



# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001  
ISO 14001  
SA 8000

## Parlamento 26 de Março

Fis: N° 04  
Proc: N° 1514/14

PROJETO DE LEI N° 057/2014



“Dispõe sobre a instalação de placas escritas em Braille nos ônibus coletivos de transporte de passageiros na cidade de Barueri com a identificação da numeração do coletivo, o nome da empresa e o telefone para denúncia.”

A Câmara Municipal de Barueri decreta:

**Art. 1º** - A municipalidade instalará placas em braille nos ônibus coletivos de transportes de passageiros na cidade de Barueri para permitir o acesso à informações sobre:

- I - a numeração do coletivo;
- II - o nome da empresa e;
- III - o telefone para denúncias e reclamações.

**Art.2º** - As placas serão colocadas para maior acessibilidade:

- I - atrás do condutor num painel localizado no canto superior esquerdo e;
- II - num painel instalado à frente dos bancos, destinados preferencialmente, as pessoas com deficiência.

**Art.3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.4º** - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias.

**Art.5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

10:07 17/09/2014 002687 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI

As Comissões Permanentes para  
PARECER  
Em 23/09/2014 Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 29 de Agosto de 2014.  
Presidente

Extraír cópias e envia-las aos  
Vereadores  
Em 23/09/2014  
Presidente

ANTONIVALDO RIOS GOMES  
VEREADOR KASKATA

Retirado a pedido do autor.  
A DL para arquivar.  
Em 30/09/2014  
Presidente

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: [www.camarabarueri.sp.gov.br](http://www.camarabarueri.sp.gov.br) - E-mail: [contato@camarabarueri.sp.gov.br](mailto:contato@camarabarueri.sp.gov.br)





# **Câmara Municipal de Barueri** **São Paulo**

ISO 9001  
ISO 14001  
SA 8000

**Parlamento 26 de Março**

Fis: N° 02  
Proc: N° 1514/14

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em tela tem como referência as políticas para a inclusão social e partindo do pressuposto da melhoria das condições da acessibilidade e fruição dos bens e serviços públicos.

Este projeto tem como objetivo maior a promoção de uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência visual, por intermédio de seu desenvolvimento pessoal, familiar e comunitário.

Segundo estimativas da ONU, existem no mundo cerca de 610 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência física, sensorial ou intelectual.

Dessas 386 milhões poderiam fazer parte da população economicamente ativa, porém uma parcela muito pequena de fato faz.

Aproximadamente 80% dessas pessoas vivem nos países mais pobres e estão dentre as camadas mais excluídas da população.

No Brasil, segundo o Censo do IBGE, 16% da população brasileira, apresentam algum tipo de deficiência motora, sensorial ou intelectual.

No entanto muito pouco tem sido feito no intuito de integrar esta parcela da população à sociedade.

Esta realidade contraria a Carta Magna brasileira, que assegura a todos os brasileiros igualdade de tratamento, conforme prevê o art.5º da Lei Maior.

Neste sentido a ordem jurídica brasileira conta com leis que versam sobre a integração e inclusão na sociedade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, são exemplos o Dec nº 3.298/99, que fixou uma Política Nacional para a integração de Pessoas com Deficiência no mercado de trabalho e na sociedade.

No mesmo sentido a Lei 10.098 estabelece critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

A propositura do projeto em questão vem assegurar maior autonomia ao deficiente visual no acesso ao transporte público do município, permitindo, nos casos de desrespeito aos seus direitos como cidadão, condições para que este possa exercê-las livremente, a começar pelo seu direito de ir e vir.

